



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

C.M.I.	D.S.P.
Fla. 02	
Ass:	

PROJETO DE LEI Nº _____10_____/2019

“Torna obrigatório a publicação trimestral de balancete financeiro atualizado da operação do serviço municipal de transporte público no site da Prefeitura e Diário Oficial Eletrônico do município”

A CAMÂMRA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

RESOLVE:

Art. 1º - Obriga a publicação trimestral de balancete financeiro atualizado e tabela descritiva do serviço de operação do serviço municipal de transporte público no site da Prefeitura e em jornal de circulação local no âmbito da cidade de Itaquaquecetuba e dá outras providências.

Art. 2º - A tabela descritiva deve conter os seguintes itens:

I - Montante gasto com a folha de pagamento de funcionários do sistema de transporte no município;

II - Total de recursos que a concessionária responsável pelo transporte gastou com reparos dos veículos;

III - Gastos com combustível;

IV - Quilometragem que cada veículo da frota circulou e em quais linhas durante o período;

V - Total de passageiros atendidos no trimestre;

VI - Qual o montante financeiro subsidiado pela Prefeitura no período;

VII - Total de passageiros com direito à gratuidade atendidos;

PROTCCOLO 408/2019 - 07/03/2019 16:53 - PROCESSO 408/2019



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

C.M.I.	D.S.P.
Fls.	03
Ass:	

VIII - Lucro médio obtido por linha de ônibus em Itaquaquecetuba;

IX - Previsão no preço do serviço para os próximos 24 meses seguintes.

Art. 3º - Fica a Prefeitura de Itaquaquecetuba responsável pela publicação do conteúdo do balanço de custos em Diário Oficial Eletrônico e no website da administração municipal para garantir a transparência dos custos do serviço e a utilidade pública dos dados.

Art. 4º - A tabela será usada pela administração municipal para prever possíveis aumentos no preço da passagem ou solicitar o congelamento e até possível diminuição no valor cobrado aos passageiros que usam o serviço.

Art. 5º - Caberá à empresa prestadora dos serviços públicos de transporte de passageiros fornecer os dados descritos nesta Lei à Prefeitura de Itaquaquecetuba dentro dos prazos sob pena de representação nos órgãos competentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 07 de março de 2019.

CARLOS ALBERTO SANTIAGO GOMES BARBOSA

Vereador

PROTÓCOLO 408/2019 - 07/03/2019 16:53 - PROCESSO 408/2019



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

C.M.I.	D.S.P.
Fis. 04	
Ass:	<i>[Handwritten Signature]</i>

Justificativa

A população carece cada vez mais de acesso ao custeio dos serviços públicos como forma de ampliar o acompanhamento e a fiscalização e, desta forma, ter mais elementos para exigir a qualidade dos mesmos.

O serviço público de transporte é um dos maiores custos ao erário, demandando, portanto, maior transparência de dados sobre a gestão do serviço.

Justifica-se a necessidade de ampliação de mecanismos de acompanhamento e fiscalização do custeio e singularidades do contrato, garantindo efetivo exercício de cidadania.

Requer-se, face de urgência da medida - contrato emergencial de transporte coletivo em vigor - seja realizada votação em 30 dias, conforme disposto no artigo 53 da LOM.

PROTOCOLADO 408/2019 - 07/03/2019 16:53 - PROCESSO 408/2019